



CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2019.011712

CONTRATO N° 179/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2019.011712

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (FORNECIMENTO DE URNAS, PREPARAÇÃO DE CORPO E TRANSLADO) PARA O ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS CARENTES, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI/TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À MULHER/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI/TO E A EMPRESA CAETANO E PENHA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À MULHER / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o n° 14.764.485/0001-02, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, neste ato representado por seu Secretário e Gestor nomeado pelo Decreto Municipal n° 0397/2019, de 01/04/2019 o Sr. Silvério Taurino da Rocha Moreira, brasileiro, casado, cursando Adm. Empresa, portador do CPF n° 278.956.961-49 e no RG n° 678.325 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua B Lote 09 Quadra 14 S/N, Setor Eng.º Waldir Lins, CEP 77423-010-Gurupi-TO. Telefone (063) 9997-1800 e 8476-5833.

CONTRATADO (A): CAETANO E PENHA LTDA (Funerária Santo Antônio), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.722.408/0001-00, com sede na Av. Pará n° 1772, centro, na cidade de Gurupi-TO, neste ato representada pelo Sr. Daniel Petterson da Silva Sousa, brasileiro, solteiro, consultor de recursos humanos, portador do CPF sob o n° 033.391.591-17, e RG sob o n° 1050373 SSP/TO 2º Via, residente e domiciliado na Av. dos Estados, n° 10, Jardim dos Buritis, Gurupi-TO ; **Dados Bancários:** Banco do Brasil, Agência: 0794-3, N° da Conta: 19411-5.

As Partes acima identificadas, em conformidade com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°007/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2019.011712, tem entre si justo e acertado o presente Instrumento de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato de Ratificação do procedimento Administrativo do Chamamento Público n° 007/2019, por parte do Secretário Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher de Gurupi-TO, nomeado pelo Decreto Municipal n° 0397, de 01 de abril de 2019, conforme Termo de Homologação do Processo emitido em 16/04/2020, tudo constante no Processo Administrativo n° 2019.011712, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (FORNECIMENTO DE URNAS, PREPARAÇÃO DE CORPO E TRANSLADO) PARA O ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS CARENTES.

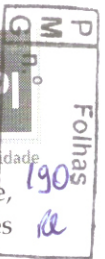


ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E PROTEÇÃO À MULHER



PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade



- 1.2. Proporcionar atendimento para atender os cidadãos e suas famílias que vivem em vulnerabilidade, risco social e de baixa renda deste município, através do auxílio-funeral. Atender as necessidades socioassistenciais no âmbito da política de assistência social do Município de Gurupi-TO.
- 1.3. Assegurar integralidade na atenção e proteção sociais às famílias e indivíduos, em situação de vulnerabilidade e riscos sociais, por meio do credenciamento de empresa para fornecimento de urnas funerárias e/ou serviços de traslados funerários, para a população em vulnerabilidade social, que não tenha condições de arcar com os custos do presente objeto em detrimento do sustento próprio e da família.
- 1.4. Disponibilizar serviços de urnas e/ou traslados funerários, para as famílias e/ou indivíduos deste município que não disponham de condições financeiras para arcar com os custos de seus entes. Assegurar a concessão do benefício eventual auxílio-funeral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS TOTAIS DO OBJETO

2.1. As quantidades constantes deste Contrato são estimativas de consumo:

Item	Cód.	Especificação	Und.	Qtd.
1	49515	Urna Infantil 1,50x0,50m até 50Kg, com visor, em madeira de lei, sextavada com alças duras, 04 (quatro) chavetes, acabamento externo em pintura branca, acabamento interno em zinco.	Unid.	35
2	49516	Urna Mortuária Adulta de 1,90x0,50m até 95kg em madeira de lei, com visor, sextavada com alças duras, 04 (quatro) chavetes, acabamento externo em verniz semi-brilho, acabamento interno zinco.	Unid.	50
3	49517	Urna Mortuária Comprida Adulta de 2,20x1,00m até 180kg em madeira de lei, com visor, sextavada com alças duras, 04 (quatro) chavetes, acabamento externo em verniz semi-brilho, acabamento interno zinco.	Unid.	05
4	49518	Urna Mortuária Gorda Adulto de 1,70m até 2,1m em madeira de lei, com visor, sextavada com alças duras, 04 (quatro) chavetes, acabamento externo em verniz semi-brilho, acabamento interno zinco, cap. 150kg.	Unid.	05
5	49519	Urna Mortuária Super Gorda Adulto de 1,70m até 2,1m em madeira de lei, com visor, sextavada com alças duras, 04 (quatro) chavetes, acabamento externo em verniz semi-brilho, acabamento interno zinco, cap.250kg.	Unid.	05
6	49520	Preparação do Corpo (Tanatopraxia ou Formolização), com flores, véu e roupa.	SV	50
7	49521	Traslado Funerário (compreendendo o trajeto do Hospital ou Instituto Médico Legal até a funerária, da funerária até o local do velório, do local do velório até o cemitério).	Km	15.000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A execução do serviço será conforme necessidade da Credenciante, após emissão da Ordem de Serviço emitida pela mesma.
- 3.2. Os serviços serão prestados no estabelecimento das Credenciadas, no âmbito do Município de Gurupi-TO, através de profissional do estabelecimento Credenciado, em local adequado para tal procedimento.
- 3.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- 3.4. A escolha do estabelecimento será feita por meio de rodízio, cabendo a Credenciante encaminhá-lo a funerária que estiver de plantão no dia do chamado ou a que estiver disponível no momento conforme lista de credenciados, como forma de melhor distribuir os serviços a serem executados, sem prejuízo ao beneficiário bem como ao Credenciado.
- 3.5. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do beneficiário a autorização de atendimento emitida pela Credenciante, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.
- 3.6. Os serviços funerários deverão compreender apenas os especificados na tabela constante do item 6.1 deste Contrato.

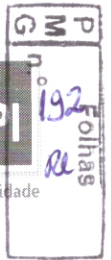


CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social será reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio do Fiscal ora designado.
- 4.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado e atesto das notas fiscais fica designada a Servidora Sr.^a **Liliane Lucena Dantas**, Cargo: **Coordenador**, telefone: (63) 3301-4318, e-mail: semtas@gurupi.to.gov.br, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3. Se constatada pela fiscalização que o serviço está sendo executado de forma indevida, ou até mesmo que não esteja sendo executado conforme o que foi previamente estabelecido, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que os prestadores dos serviços estejam sujeitos.
- 4.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade dos (as) Contratados (as), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente do Contratado, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e Ordem de Empenho, desde que não haja fator impeditivo imputável à mesma, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento definitivo dos serviços.
- 5.2. Após o término de cada período mensal, o Contratado elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e comprovados através da juntada dos documentos do beneficiário e autorização para execução do serviço expedida pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher /Fundo Municipal de Assistência Social.
- 5.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 5.4. O Contratado deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 5.4.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização N° do Processo Administrativo, N° do Chamamento Público, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.4.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 5.5. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal: a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme o caso.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social, além das obrigações contidas no Contrato, no Edital e no Contrato, das cabíveis por determinação legal, obriga-se a:

- a) Publicar a lista dos credenciados no site Oficial da Prefeitura;
- a) Publicar o extrato do contrato e dos aditamentos na imprensa oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- b) Transmitir à pessoa Credenciadas as informações necessárias à prestação do serviço;
- c) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, objeto do presente Termo, com competência para atestar o efetivo serviço, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à Credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Efetuar, nos prazos previstos neste termo, o pagamento devido à Credenciada, oriundo do serviço prestado;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Credenciada, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado, além das obrigações contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, das cabíveis por determinação legal, obriga-se a:

- a) A Contratada ficará responsável por no ato da execução do objeto exigir do responsável cópia da Certidão de óbito, RG, CPF e Comprovante de residência do falecido e apresentar cópia do RG e telefone para contato do responsável;
- b) Cumprir a legislação sanitária vigente, no que tange às boas práticas do transporte, responsabilizando-se em executá-lo em esquite padrão, de maneira mais adequada e segura.
- c) A Contratada deverá ter seu quadro de funcionários devidamente treinados com conhecimentos básicos dos serviços a serem utilizados e condutas rigorosas de higiene durante todo o processo de sua execução;
- d) A Contratada deverá manter todos seus funcionários devidamente identificados e uniformizados adequados a sua função e com equipamentos de proteção individual e controle de qualidade, segundo determina a medicina e segurança do trabalho;
- c) Juntar a Nota Fiscal a correspondente Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento a cada serviço solicitado;
- e) Manter, durante toda a execução da prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, (art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93);
- f) Tomar conhecimento prévio e concordar em cumprir a forma de execução do serviço, da forma como a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social exige e descreve no Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do serviço;
- h) Assumir por sua exclusiva conta quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço, reservando-se no direito de descontar quaisquer créditos da Contratada, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.
- i) Não transferir a outrem as obrigações assumidas;

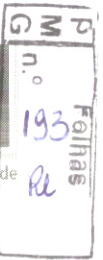


ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E PROTEÇÃO À MULHER



PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade



- j) Só fornecer o produto e/ou serviço, mediante a apresentação de autorização, que deverá ser entregue pelo respectivo usuário após a confirmação Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher /Fundo Municipal de Assistência Social da concessão do benefício;
- k) Deverá atender aos pedidos dos serviços definidos para área de abrangência do serviço e imediatamente quando forem solicitadas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- l) Zelar pela boa e eficiente execução do serviço;
- m) Dispor de frota de veículos adequados e compatíveis à execução dos serviços;

8.2. É vedado à Contratada:

- a) A manutenção de pessoas, funcionários ou prepostos nos hospitais públicos ou nas proximidades destes com o fim de oferecer seus serviços;
- b) Paralisar os serviços objeto do Credenciamento, sem aviso prévio e dentro do prazo pré-estabelecido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher /Fundo Municipal de Assistência Social de licitação;
- c) A majoração do preço dos serviços sem expressa autorização da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher /Fundo Municipal de Assistência Social;
- d) Cobrar do beneficiário os valores extras pertinentes aos serviços objeto do Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. Ao Contratado será pago o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, conforme detalhado abaixo:

Item	Cód.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	49515	Urna Infantil 1,50x0,50m até 50Kg, com visor, em madeira de lei, sextavada com alças duras, 04 (quatro) chavetes, acabamento externo em pintura branca, acabamento interno em zinco.	R\$403,33	R\$14.116,67
2	49516	Urna Mortuária Adulta de 1,90x0,50m até 95kg em madeira de lei, com visor, sextavada com alças duras, 04 (quatro) chavetes, acabamento externo em verniz semi-brilho, acabamento interno zinco.	R\$703,33	R\$35.166,67
3	49517	Urna Mortuária Comprida Adulta de 2,20X1,00m até 180kg em madeira de lei, com visor, sextavada com alças duras, 04 (quatro) chavetes, acabamento externo em verniz semi-brilho, acabamento interno zinco.	R\$906,67	R\$4.533,33
4	49518	Urna Mortuária Gorda Adulto de 1,70m até 2,1m em madeira de lei, com visor, sextavada com alças duras, 04 (quatro) chavetes, acabamento externo em verniz semi-brilho, acabamento interno zinco, cap. 150kg.	R\$1.810,00	R\$9.050,00
5	49519	Urna Mortuária Super Gorda Adulto de 1,70m até 2,1m em madeira de lei, com visor, sextavada com alças duras, 04 (quatro) chavetes, acabamento externo em verniz semi-brilho, acabamento interno zinco, cap.250kg.	R\$2.000,00	R\$10.000,00
6	49520	Preparação do Corpo (Tanatopraxia ou Formolização), com flores, véu e roupa.	R\$506,67	R\$25.333,33
7	49521	Translado Funerário (compreendendo o trajeto do Hospital ou Instituto Médico Legal até a funerária, da funerária até o local do velório, do local do velório até o cemitério).	R\$1,83	R\$27.500,00

9.1.1. Os valores fixados acima, decorrem da média dos preços praticados no mercado, conforme cotações constantes nos autos.

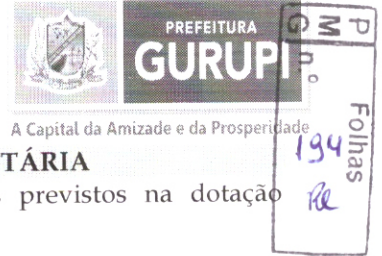
9.1.2. Os valores fixados acima será o limite máximo que o município pagará pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Ao Contratado poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) legais cabíveis, além das responsabilidades por perdas e danos, observando-se rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital do Chamamento Público nº 007/2019, sujeitando-se ainda às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E PROTEÇÃO À MULHER



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da Contratação correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

Ação: APOIO ADMINISTRATIVO AO FAS

Dotação: 09.09.01.244.0841.2068

Elemento de Despesa: 33.90.32

Fonte: 0010

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Dar-se-á rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. A rescisão do Contrato será amigável quando o Contratado, justificadamente, informar com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes do início da execução do serviço, à Contratante que pretende desistir da execução do serviço ora contratado.

12.3. Caso o Contratado não cumpra o prazo estipulado no item anterior, deverá executar integralmente o Curso para a qual foi inscrito, conforme Contrato devidamente firmado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis ali previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Edital de Chamamento Público nº 007/2019 e seus demais anexos é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

13.2. O valor dos serviços não sofrerá reajuste pelo período de vigência deste instrumento, ficando, portanto vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação aos valores ou do comprometimento a terceiros da atribuição de proceder ao Contrato e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestado.

13.3. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à CONTRATADA.

13.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Gurupi- TO, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

GURUPI- TO, 23 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E PROTEÇÃO À MULHER
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Silvério Taurino da Rocha Moreira
Contratante

CAETANO E PENHA LTDA
Sr. Daniel Petterson da Silva Sousa
Contratada

Testemunhas:

1. Clauelene das santos

CPF 796.196.011.00

2. Wanderleia Simfrônio Aleron Oliveira

CPF 494.091.581-68